



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.335, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o município a promover a desvinculação de 80% dos recursos arrecadados em 2016 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.656/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desvinculação de finalidade de uso dos recursos arrecadados com a CIP, abrangendo todo o exercício de 2016, para que sejam utilizados livremente.

Art. 2º. A presente autorização produz efeitos retroativamente a 1º de janeiro deste ano, e permite realocar livremente 80% das receitas obtidas com Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 3º. Lei específica criará de dotação para a utilização dos recursos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de novembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração